

**DECRETO Nº 193/2021 – GP/PMP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 “caput” da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 21 de Dezembro de 2021.

**LAYANE CARVALHO BAHIA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 001/2021

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, EM CASA NOTURNAS, DAS CASAS DE SHOW E DEMAIS ESPAÇOS PARA FESTAS DANÇANTES OU LOCAIS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOOLICAS PARA O CONSUMO NO LOCAL, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, MANTENDO AS MEDIDAS JÁ IMPOSTAS PELO DECRETO Nº 116/2021 GP/PMP E SUAS ALTERAÇÕES FEITAS PELO DECRETO Nº 124/2021 GP/PMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições Constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Pará institui, por meio do Decreto nº 2.044/2021, a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra o COVID 19, exigindo o comprovante de vacinação para adentrar em bares restaurantes, cinemas, teatros, equipamentos turísticos, igrejas e outros;

**CONSIDERANDO** que a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, sendo facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementado por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa e que o Município de Pacajá possui competência concorrente normativa em relação às questões de Saúde Pública voltadas ao Coletivo;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6.85/DF e nº 6.587/DF e no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1267879 e a **recomendação administrativa nº 005/2021 - MP/PJPAC**, para adoção das providências cabíveis com relação ao COVID-19.

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** Continuam **OBRIGATÓRIOS**, os avisos nas portas dos Estabelecimentos Comerciais sob o aqui disposto, o uso de máscara facial, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Pacajá/PA, tais como Zona Rural e Urbana, notadamente pelas pessoas que tenham

que sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer quaisquer atividades ou adquirir produtos ou serviços.

**Artigo 2º. Continua OBRIGATÓRIA** a exigência do uso de máscara facial, mesmo que artesanal, e orientação sobre o distanciamento de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, por meio dos órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar.

**Artigo 3º. Os estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral, deverão condicionar o uso de máscara facial para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Decreto.**

**Artigo 4º. É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras faciais, bem como álcool nas mãos ao ingresso e a permanência em todos os órgãos e repartições públicas municipais**

**Parágrafo Único.** Caberá aos responsáveis pelo estabelecimento comercial, e aos superiores hierárquicos de cada órgão público o monitoramento das medidas instituídas pelos artigos ao norte citados.

## CAPÍTULO II

### DAS NOVAS MEDIDAS

**Artigo 5º. CONTINUA autorizada a abertura ao público** das casas noturnas, bares e das casas de shows e os demais espaços, agora acrescentando as seguintes exigências:

I - A ocupação não poderá superar 50% (cinquenta por cento) da lotação prevista para o estabelecimento;

II - Tais eventos, se realizados durante a noite, não poderão ultrapassar o horário de 03:00h da manhã;

**III - Só poderão frequentar tais espaços as pessoas que comprovarem que foram imunizadas com pelo menos a 1º dose de vacina contra o Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a apresentação na entrada de tais estabelecimentos, da carteira de vacinação física ou digital disponível no aplicativo “ConecteSus” e de documento oficial de identificação civil com foto;**

IV - Independentemente da exigência constante nos incisos I, II e III, os proprietários ou responsáveis pelo funcionamento de tais estabelecimentos deverão:

a) Exigir o uso de máscara de proteção facial aos frequentadores do local, permitindo-se sua retirada somente no momento de ingestão de bebida ou comida;

b) A disponibilização de totem com álcool em gel nas entradas e em pontos estratégicos distribuídos pelo interior de tais estabelecimentos, inclusive nos banheiros.

**Parágrafo Único.** Se na apresentação da comprovação de imunização mencionada no inciso III do art. 5º ficar comprovado que houve a perda do prazo para completar o ciclo de imunização, com a segunda dose, ficará proibida o ingresso nos locais estipulados no “*Caput*” do presente artigo.

**Artigo 6º.** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema de Segurança Pública, bem como, aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

I – Advertência

II – Multa para pessoa jurídica, nos termos dos decretos 116/2021 e 124/2021 GPM, conforme a infração, sendo aplicadas as dobro em caso de reincidência

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas a ser duplicadas por cada reincidência.

IV - Embargos e/ou interdição de estabelecimento.

**Parágrafo Único** - Todas as autoridades públicas municipais envolvidas no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) que tiveram ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicará as penalidades, uma vez que o descumprimento deste Decreto fere o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Artigo 7º.** As disposições impostas nos decretos nº 116/2021 e 124/2021 que não estão contempladas pelo presente decreto, continuam vigente, no caso de dúvida aplica-se a do decreto mais recente, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 8º.** As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Pacajá, cessando no período previsto ou sendo prorrogado, conforme a necessidade.

**Artigo 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de 21 de Dezembro de 2021, pelo período de 60 (sessenta) dias, renovando-se por igual período caso nenhum outro decreto seja promulgado. Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Pacajá, em 21 de Dezembro de 2021.

---

**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Pacajá/PA